



**REGULAMENTO (UE) 2026/840 DA COMISSÃO**

**de 15 de abril de 2026**

**que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de compostos de cobre no interior e à superfície de certos produtos**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

- (1) No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para os compostos de cobre.
- (2) O grupo dos compostos de cobre é constituído por calda bordalesa, hidróxido de cobre, oxiclreto de cobre, óxido de cobre e sulfato de cobre tribásico e está aprovado na União como substância ativa em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(2)</sup>.
- (3) Em 2018, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») emitiu um parecer fundamentado sobre o reexame dos LMR em vigor para os compostos de cobre <sup>(3)</sup>, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (4) Em 2023, a Autoridade publicou um parecer científico sobre a reavaliação dos atuais valores de orientação baseados na saúde para o cobre e a avaliação da exposição a partir de todas as fontes <sup>(4)</sup>. A Autoridade concluiu que não existem riscos para a saúde abaixo do limiar de retenção de cobre de uma ingestão de 0,07 mg/kg de peso corporal por dia para a população adulta e concluiu que a atual exposição ao cobre não representa qualquer risco para a saúde da população, incluindo as crianças. Concluiu igualmente que os produtos fitofarmacêuticos não contribuíam de forma significativa para a exposição da população ao cobre.
- (5) Em 2025, a Autoridade publicou uma declaração que atualiza o reexame dos LMR em vigor para os compostos de cobre <sup>(5)</sup> à luz do seu parecer científico sobre a reavaliação dos valores de orientação baseados na saúde e a avaliação da exposição de todas as fontes. Devido à omnipresença do cobre no ambiente, a Autoridade teve em conta dados dos ensaios de resíduos, obtidos em apoio a utilizações autorizadas na União, bem como dados de monitorização, para derivar LMR adequados.

<sup>(1)</sup> JO L 70 de 16.3.2005, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2005/396/oj>.

<sup>(2)</sup> Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho (JO L 309 de 24.11.2009, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2009/1107/oj>).

<sup>(3)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, «Reasoned opinion on the review of the existing maximum residue levels for copper compounds according to Article 12 of Regulation (EC) No 396/2005», *EFSA Journal*, vol. 16, n.º 3, artigo 5212, 2018, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2018.5212>.

<sup>(4)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, «Scientific Opinion on the re-evaluation of the existing Health-Based Guidance Values for copper and exposure assessment from all sources», *EFSA Journal*, vol. 21, n.º 1, artigo 7728, 2023, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2023.7728>.

<sup>(5)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, «Statement on the update of maximum residue levels (MRLs) for copper compounds in light of the EFSA scientific opinion on the re-evaluation of the Health-Based Guidance Values (HBGVs) and exposure assessment from all sources», *EFSA Journal*, vol. 23, artigo e9271, 2025, <https://doi.org/10.2903/2Fj.efsa.2025.9271>.

- (6) A Autoridade concluiu que os LMR em vigor para os compostos de cobre no interior e à superfície de castanhas-de-caju, cocos, amoras silvestres, bagas de *Rubus caesius*, framboesas, tâmaras, azeitonas de mesa, cunquates, carambolas, jamelões, pepinos, cornichões, aboborinhas, aipos, funchos, ruibarbos, sementes de papoila/dormideira, sementes de sésamo, sementes de algodão, sementes de cártamo, sementes de borragem, sementes de gergelim-bastardo, sementes de rícino, azeitonas para a produção de azeite, milho, infusões de plantas de folhas de morangueiro, beterraba-sacarina (raízes), músculo de bovinos, tecido adiposo de bovinos, músculo de ovinos, tecido adiposo de ovinos, tecido adiposo de caprinos, músculo de equídeos, tecido adiposo de equídeos, músculo de aves de capoeira e tecido adiposo de outros animais de criação terrestres refletem os níveis atuais de cobre nesses produtos e não constituem qualquer risco para os consumidores. Devem, por conseguinte, ser mantidos. Os LMR para estes produtos devem, portanto, permanecer nos níveis em vigor e ser incluídos no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (7) A Autoridade concluiu ainda que os LMR em vigor para os compostos de cobre no interior e à superfície de amêndoas, castanhas-do-brasil, castanhas, avelãs, nozes-de-macadâmia, nozes-pecãs, pinhões, pistácios, nozes comuns, maçãs, peras, marmelos, nêspersas, nêspersas-do-japão, cerejas, pêssegos, uvas de mesa, uvas para vinho, morangos, mirtilos, airelas, groselhas, groselhas, groselhas espinhosas, bagas de roseira-brava, amoras, azarolas, bagas de sabugueiro-preto, quivis, batatas, rábanos-rústicos, cebolinhas, tomates, pimentos, beringelas, melões, abóboras, melancias, couves-chinesas, couves-de-folhas, alfaces-de-cordeiro, alfaces, escarolas, mastruços e outros rebentos e radículas, agriões-de-sequeiro, rúculas/erucas, mostarda-castanha, culturas de folha jovem, espinafres, beldroegas, acelgas, folhas de videira, agriões-de-água, plantas aromáticas e flores comestíveis, alcachofras, alhos-franceses, trigo mourisco, sorgo, lúpulos, fígado de suínos, fígado de bovinos, fígado de ovinos, músculo de caprinos, fígado de caprinos, fígado de outros animais de criação terrestres, mel e produtos de animais terrestres selvagens devem ser aumentados a fim de refletir os níveis atuais de cobre nesses produtos. É adequado fixar no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005 os LMR para estes produtos nos níveis identificados pela Autoridade, os quais não constituem qualquer risco para os consumidores.
- (8) A Autoridade concluiu igualmente que os LMR em vigor para os compostos de cobre no interior ou à superfície de «citros», damascos, ameixas, figos, dióspiros/caquis, líchias, maracujás, figos-da-índia/figos-de-cato, cainitos, caquis americanos, abacates, bananas, mangas, papaias, romãs, anonas, goiabas, ananases, fruta-pão, duriangos, corações-da-índia, mandiocas, batatas-doces, inhames, ararutas, beterrabas, cenouras, aipos-rábanos, tupinambos, pastinagas, salsa-de-raiz-grossa, rabanetes, salsifis, rutabagas, nabos, alhos, cebolas, chalotas, quiabos, milho-doce, brócolos, couves-flor, couves-de-bruxelas, couves-de-repolho, couves-rábano, endívias, feijões (com vagem), feijões (sem vagem), ervilhas (com vagem), ervilhas (sem vagem), lentilhas, espargos, cardos, rebentos de bambu, palmitos, cogumelos de cultura, cogumelos silvestres, musgos e líquenes, algas e organismos procariotas, feijões (secos), lentilhas (secas), ervilhas (secas), tremoços, sementes de linho, amendoins, sementes de girassol, sementes de colza, sementes de soja, sementes de mostarda, sementes de abóbora, sementes de cânhamo, sementes de palmeira, frutos de palmeiras, frutos de mafumeira, cevada, milho-miúdo, aveia, arroz, centeio, trigo, chás, grãos de café, «infusões de plantas de flores», infusões de plantas de rooibos, infusões de plantas de erva-mate, «infusões de plantas de raízes», infusões de plantas de quaisquer outras partes da planta, grãos de cacau, alfarrobas, «especiarias», canas de açúcar, raízes de chicória, músculo de suínos, tecido adiposo de suínos, rim de suínos, miudezas comestíveis de suínos, rim de bovinos, miudezas comestíveis de bovinos, rim de ovinos, miudezas comestíveis de ovinos, rim de caprinos, miudezas comestíveis de caprinos, rim de equídeos, fígado de equídeos, miudezas comestíveis de equídeos, tecido adiposo de aves de capoeira, rim de aves de capoeira, miudezas comestíveis de aves de capoeira, músculo de outros animais de criação terrestres, rim de outros animais de criação terrestres, miudezas comestíveis de outros animais de criação terrestres, «leites» e «ovos de aves», embora não constituam um risco para os consumidores, devem ser reduzidos de modo a refletir os níveis atuais de cobre nesses produtos, de modo a fixar LMR tão baixos quanto razoavelmente possível. No entanto, vários Estados-Membros e partes interessadas manifestaram preocupações pelo facto de os limites propostos pela Autoridade serem demasiado baixos e não refletirem adequadamente os níveis atuais de cobre nesses produtos. Solicitaram mais tempo para apresentar os dados de monitorização pertinentes. Uma vez que a Autoridade concluiu que a atual exposição ao cobre não representa qualquer risco para a saúde da população, estes LMR devem ser mantidos nos seus níveis atuais e fixados no anexo II do Regulamento (CE) n.º 396/2005, dando aos Estados-Membros e às partes interessadas mais tempo para apresentarem dados de monitorização. Os LMR para estes produtos serão reexaminados. Esse reexame deve ter em conta as informações disponíveis até 30 de junho de 2028, apresentadas no âmbito dos exercícios de recolha de dados de monitorização química realizados anualmente pela Autoridade <sup>(6)</sup>.
- (9) Além disso, uma vez que não estavam disponíveis algumas informações sobre os métodos analíticos para produtos de origem vegetal com elevado teor de óleo, produtos secos de origem vegetal, chá, grãos de café, grãos de cacau, alfarrobas, lúpulos, infusões de plantas, «especiarias», e para produtos de origem animal, nem informações relativas a ensaios de resíduos para quivis, cucurbitáceas de pele não comestível, agriões-de-água e lúpulos, os LMR fixados no presente regulamento para estes produtos devem ser reexaminados. Esse reexame deve ter em conta as informações disponíveis até 30 de junho de 2028.

<sup>(6)</sup> Disponível em linha: <https://www.efsa.europa.eu/en/resources/data-collection-chemicals>.

- (10) A Autoridade propôs a alteração da definição do resíduo para «cobre total». A Comissão considera adequada esta nova definição de resíduo.
- (11) A Comissão consultou os laboratórios de referência da União Europeia para os resíduos de pesticidas quanto à necessidade de adaptar determinados LD. Esses laboratórios propuseram LD específicos do produto que são analiticamente alcançáveis.
- (12) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (13) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 15 de abril de 2026.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

Os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, é aditada a coluna seguinte:

«Resíduos de pesticidas e limites máximos de resíduos (mg/kg)

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Cobre total
(1)	(2)	(3)
0100000	<b>FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>	
0110000	<b>Citrios</b>	20(+)
0110010	Toranjás	(+)
0110020	Laranjas	(+)
0110030	Limões	(+)
0110040	Limas	(+)
0110050	Tangerinas	(+)
0110990	Outros (2)	(+)
0120000	<b>Frutos de casca rija</b>	(+)
0120010	Amêndoas	<b>40(+)</b>
0120020	Castanhas-do-brasil	<b>40(+)</b>
0120030	Castanhas-de-caju	30(+)
0120040	Castanhas	<b>40(+)</b>
0120050	Cocos	30(+)
0120060	Avelãs	<b>40(+)</b>
0120070	Nozes-de-macadâmia	<b>40(+)</b>
0120080	Nozes-pecãs	<b>40(+)</b>
0120090	Pinhões	<b>40(+)</b>

(1)	(2)	(3)
0120100	Pistácios	<b>40(+)</b>
0120110	Nozes comuns	<b>40(+)</b>
0120990	Outros (2)	30(+)
0130000	<b>Frutos de pomóideas</b>	<b>6</b>
0130010	Maças	
0130020	Peras	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêspersas	
0130050	Nêspersas-do-japão	
0130990	Outros (2)	
0140000	<b>Frutos de prunóideas</b>	
0140010	Damascos	5(+)
0140020	Cerejas (doces)	<b>10</b>
0140030	Pêssegos	<b>8</b>
0140040	Ameixas	5(+)
0140990	Outros (2)	5(+)
0150000	<b>Bagas e frutos pequenos</b>	
0151000	a) <b>uvas</b>	<b>100</b>
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <b>morangos</b>	<b>15</b>
0153000	c) <b>frutos de tutor</b>	5 (*)
0153010	Amoras silvestres	
0153020	Bagas de <i>Rubus caesius</i>	
0153030	Framboesas (vermelhas e amarelas)	
0153990	Outros (2)	

(1)	(2)	(3)
0154000	<b>d) outras bagas e frutos pequenos</b>	<b>15</b>
0154010	Mirtilos	
0154020	Airelas	
0154030	Groselhas (pretas, vermelhas e brancas)	
0154040	Groselhas espinhosas (verdes, vermelhas e amarelas)	
0154050	Bagas de roseira-brava	
0154060	Amoras (brancas e pretas)	
0154070	Azarolas	
0154080	Bagas de sabugueiro-preto	
0154990	Outros (2)	
0160000	<b>Frutos diversos de</b>	
0161000	<b>a) pele comestível</b>	
0161010	Tâmaras	20
0161020	Figos	20(+)
0161030	Azeitonas de mesa	30(+)
0161040	Cunquates	20
0161050	Carambolas	20
0161060	Dióspiros/Caquis	20(+)
0161070	Jamelões	20
0161990	Outros (2)	20(+)
0162000	<b>b) pele não comestível, pequenos</b>	
0162010	Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)	<b>30(+)</b>
0162020	Líchias	20(+)
0162030	Maracujás	20(+)

(1)	(2)	(3)
0162040	Figos-da-índia/Figos-de-cato	20(+)
0162050	Cainitos	20(+)
0162060	Caquis americanos	20(+)
0162990	Outros (2)	20(+)
0163000	<b>c) pele não comestível, grandes</b>	20
0163010	Abacates	(+)
0163020	Bananas	(+)
0163030	Mangas	(+)
0163040	Papaias	(+)
0163050	Romãs	(+)
0163060	Anonas	(+)
0163070	Goiabas	(+)
0163080	Ananases	(+)
0163090	Fruta-pão	(+)
0163100	Duriangos	(+)
0163110	Corações-da-índia	(+)
0163990	Outros (2)	(+)
0200000	<b>PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS ou CONGELADOS</b>	
0210000	<b>Raízes e tubérculos</b>	
0211000	<b>a) batatas</b>	7
0212000	<b>b) raízes e tubérculos tropicais</b>	5(+)
0212010	Mandiocas	(+)
0212020	Batatas-doces	(+)
0212030	Inhames	(+)

(1)	(2)	(3)
0212040	Ararutas	(+)
0212990	Outros (2)	(+)
0213000	<b>c) outras raízes e tubérculos, exceto beterrabas-sacarinas</b>	
0213010	Beterrabas	5(+)
0213020	Cenouras	5(+)
0213030	Aipos-rábanos	5(+)
0213040	Rábanos-rústicos	<b>6</b>
0213050	Tupinambos	5(+)
0213060	Pastinagas	5(+)
0213070	Salsa-de-raiz-grossa	5(+)
0213080	Rabanetes	5(+)
0213090	Salsifis	5(+)
0213100	Rutabagas	5(+)
0213110	Nabos	5(+)
0213990	Outros (2)	5(+)
0220000	<b>Bolbos</b>	
0220010	Alhos	5(+)
0220020	Cebolas	5(+)
0220030	Chalotas	5(+)
0220040	Cebolinhas	<b>70</b>
0220990	Outros (2)	5(+)
0230000	<b>Frutos de hortícolas</b>	
0231000	<b>a) solanáceas e malváceas</b>	
0231010	Tomates	<b>10</b>

(1)	(2)	(3)
0231020	Pimentos	<b>20</b>
0231030	Beringelas	<b>10</b>
0231040	Quiabos	5(+)
0231990	Outros (2)	5(+)
0232000	<b>b) cucurbitáceas de pele comestível</b>	5
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas	
0232990	Outros (2)	
0233000	<b>c) cucurbitáceas de pele não comestível</b>	<b>10(+)</b>
0233010	Melões	(+)
0233020	Abóboras	(+)
0233030	Melancias	(+)
0233990	Outros (2)	(+)
0234000	<b>d) milho-doce</b>	10(+)
0239000	<b>e) outros frutos de hortícolas</b>	5
0240000	<b>Brássicas (excluindo raízes de brássicas e brássicas de folha jovem)</b>	
0241000	<b>a) couves de inflorescência</b>	20(+)
0241010	Brócolos	(+)
0241020	Couves-flor	(+)
0241990	Outros (2)	(+)
0242000	<b>b) couves de cabeça</b>	20(+)
0242010	Couves-de-bruxelas	(+)

(1)	(2)	(3)
0242020	Couves-de-repolho	(+)
0242990	Outros (2)	(+)
0243000	<b>c) couves de folha</b>	<b>30</b>
0243010	Couves-chinesas	
0243020	Couves-de-folhas	
0243990	Outros (2)	
0244000	<b>d) couves-rábano</b>	20(+)
0250000	<b>Produtos hortícolas de folha, plantas aromáticas e flores comestíveis</b>	
0251000	<b>a) alfaces e outras saladas</b>	<b>150</b>
0251010	Alfaces-de-cordeiro	
0251020	Alfaces	
0251030	Escarolas	
0251040	Mastruços e outros rebentos e radículas	
0251050	Agriões-de-sequeiro	
0251060	Rúculas/Erucas	
0251070	Mostarda-castanha	
0251080	Culturas de folha jovem (incluindo espécies de brássicas)	
0251990	Outros (2)	
0252000	<b>b) espinafres e folhas semelhantes</b>	<b>150</b>
0252010	Espinafres	
0252020	Beldroegas	
0252030	Acelgas	
0252990	Outros (2)	
0253000	<b>c) folhas de videira e espécies similares</b>	<b>30</b>

(1)	(2)	(3)
0254000	d) <b>agriões-de-água</b>	<b>150(+)</b>
0255000	e) <b>endívias</b>	20(+)
0256000	f) <b>plantas aromáticas e flores comestíveis</b>	<b>150</b>
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Folhas de aipo	
0256040	Salsa	
0256050	Salva	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho	
0256080	Manjerição e flores comestíveis	
0256090	Louro	
0256100	Estragão	
0256990	Outros (2)	
0260000	<b>Leguminosas frescas</b>	20(+)
0260010	Feijões (com vagem)	(+)
0260020	Feijões (sem vagem)	(+)
0260030	Ervilhas (com vagem)	(+)
0260040	Ervilhas (sem vagem)	(+)
0260050	Lentilhas	(+)
0260990	Outros (2)	(+)
0270000	<b>Produtos hortícolas de caule</b>	
0270010	Espargos	5(+)
0270020	Cardos	20(+)

(1)	(2)	(3)
0270030	Aipos	20
0270040	Funchos	20
0270050	Alcachofras	<b>30</b>
0270060	Alhos-franceses	<b>70</b>
0270070	Ruibarbos	20
0270080	Rebentos de bambu	20(+)
0270090	Palmitos	20(+)
0270990	Outros (2)	20(+)
0280000	<b>Cogumelos, musgos e líquenes</b>	20(+)
0280010	Cogumelos de cultura	(+)
0280020	Cogumelos silvestres	(+)
0280990	Musgos e líquenes	(+)
0290000	<b>Algas e organismos procariotas</b>	20(+)
0300000	<b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	20
0300010	Feijões	(+)
0300020	Lentilhas	(+)
0300030	Ervilhas	(+)
0300040	Tremoços	(+)
0300990	Outros (2)	(+)
0400000	<b>SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	
0401000	<b>Sementes de oleaginosas</b>	
0401010	Sementes de linho	30(+)
0401020	Amendoins	30(+)
0401030	Sementes de papoila/dormideira	30(+)

(1)	(2)	(3)
0401040	Sementes de sésamo	30(+)
0401050	Sementes de girassol	40(+)
0401060	Sementes de colza	30(+)
0401070	Sementes de soja	40(+)
0401080	Sementes de mostarda	30(+)
0401090	Sementes de algodão	30(+)
0401100	Sementes de abóbora	30(+)
0401110	Sementes de cártamo	30(+)
0401120	Sementes de borragem	30(+)
0401130	Sementes de gergelim-bastardo	30(+)
0401140	Sementes de cânhamo	30(+)
0401150	Sementes de rícino	30(+)
0401990	Outros (2)	30(+)
0402000	<b>Frutos de oleaginosas</b>	30
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	(+)
0402020	Sementes de palmeira	(+)
0402030	Frutos de palmeiras	(+)
0402040	Frutos de mafumeira	(+)
0402990	Outros (2)	(+)
0500000	<b>CEREAIS</b>	
0500010	Cevada	10(+)
0500020	Trigo-mourisco e outros pseudocereais	20(+)
0500030	Milho	10(+)
0500040	Milho-miúdo	10(+)

(1)	(2)	(3)
0500050	Aveia	10(+)
0500060	Arroz	10(+)
0500070	Centeio	10(+)
0500080	Sorgo	<b>20(+)</b>
0500090	Trigo	10(+)
0500990	Outros (2)	10(+)
0600000	<b>CHÁS, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS, CACAU E ALFARROBAS</b>	
0610000	<b>Chás</b>	40(+)
0620000	<b>Grãos de café</b>	50(+)
0630000	<b>Infusões de plantas de</b>	100
0631000	a) <b>flores</b>	(+)
0631010	Camomila	(+)
0631020	Hibisco	(+)
0631030	Rosa	(+)
0631040	Jasmim	(+)
0631050	Tília	(+)
0631990	Outros (2)	(+)
0632000	b) <b>folhas e plantas</b>	
0632010	Morangueiro	(+)
0632020	Rooibos	(+)
0632030	Erva-mate	(+)
0632990	Outros (2)	(+)
0633000	c) <b>raízes</b>	(+)
0633010	Valeriana	(+)

(1)	(2)	(3)
0633020	Ginseng	(+)
0633990	Outros (2)	(+)
0639000	<b>d) quaisquer outras partes da planta</b>	(+)
0640000	<b>Grãos de cacau</b>	50(+)
0650000	<b>Alfarrobas</b>	20(+)
0700000	<b>LÚPULOS</b>	<b>1 500(+)</b>
0800000	<b>ESPECIARIAS</b>	
0810000	<b>Especiarias - sementes</b>	40(+)
0810010	Anis	(+)
0810020	Cominho-preto	(+)
0810030	Aipo	(+)
0810040	Coentro	(+)
0810050	Cominho	(+)
0810060	Endro/Aneto	(+)
0810070	Funcho	(+)
0810080	Feno-grego (fenacho)	(+)
0810090	Noz-moscada	(+)
0810990	Outros (2)	(+)
0820000	<b>Especiarias - frutos</b>	40(+)
0820010	Pimenta-da-jamaica	(+)
0820020	Pimenta-de-sichuan	(+)
0820030	Alcaravia	(+)
0820040	Cardamomo	(+)
0820050	Bagas de zimbro	(+)

(1)	(2)	(3)
0820060	Pimenta (preta, verde e branca)	(+)
0820070	Baunilha	(+)
0820080	Tamarindos	(+)
0820990	Outros (2)	(+)
0830000	<b>Especiarias - casca</b>	40(+)
0830010	Canela	(+)
0830990	Outros (2)	(+)
0840000	<b>Especiarias - raízes e rizomas</b>	
0840010	Alçaçuz	40(+)
0840020	Gengibre (10)	
0840030	Açafrão-da-índia/Curcuma	40(+)
0840040	Rábano-rústico (11)	
0840990	Outros (2)	40(+)
0850000	<b>Especiarias - botões/rebentos florais</b>	40(+)
0850010	Cravinho	(+)
0850020	Alcaparras	(+)
0850990	Outros (2)	(+)
0860000	<b>Especiarias - estigmas</b>	40(+)
0860010	Açafrão	(+)
0860990	Outros (2)	(+)
0870000	<b>Especiarias - arilos</b>	40(+)
0870010	Macis	(+)
0870990	Outros (2)	(+)

(1)	(2)	(3)
0900000	<b>PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	5
0900010	Beterraba-sacarina (raízes)	
0900020	Canas-de-açúcar	(+)
0900030	Raízes de chicória	(+)
0900990	Outros (2)	(+)
1000000	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>	
1010000	<b>Produtos de</b>	
1011000	a) <b>suínos</b>	
1011010	Músculo	5(+)
1011020	Tecido adiposo	5(+)
1011030	Fígado	<b>60(+)</b>
1011040	Rim	30(+)
1011050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	30(+)
1011990	Outros (2)	5(+)
1012000	b) <b>bovinos</b>	
1012010	Músculo	5(+)
1012020	Tecido adiposo	5(+)
1012030	Fígado	<b>300(+)</b>
1012040	Rim	30(+)
1012050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	30(+)
1012990	Outros (2)	5(+)
1013000	c) <b>ovinos</b>	
1013010	Músculo	5(+)
1013020	Tecido adiposo	5(+)

(1)	(2)	(3)
1013030	Fígado	<b>300(+)</b>
1013040	Rim	30(+)
1013050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	30(+)
1013990	Outros (2)	5(+)
1014000	<b>d) caprinos</b>	
1014010	Músculo	<b>6(+)</b>
1014020	Tecido adiposo	5(+)
1014030	Fígado	<b>150(+)</b>
1014040	Rim	30(+)
1014050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	30(+)
1014990	Outros (2)	5(+)
1015000	<b>e) equídeos</b>	
1015010	Músculo	5(+)
1015020	Tecido adiposo	5(+)
1015030	Fígado	30(+)
1015040	Rim	30(+)
1015050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	30(+)
1015990	Outros (2)	5(+)
1016000	<b>f) aves de capoeira</b>	
1016010	Músculo	5(+)
1016020	Tecido adiposo	5(+)
1016030	Fígado	<b>60(+)</b>
1016040	Rim	30(+)

(1)	(2)	(3)
1016050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	30(+)
1016990	Outros (2)	5(+)
1017000	<b>g) outros animais de criação terrestres</b>	
1017010	Músculo	5(+)
1017020	Tecido adiposo	5(+)
1017030	Fígado	<b>300(+)</b>
1017040	Rim	30(+)
1017050	Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)	30(+)
1017990	Outros (2)	5(+)
1020000	<b>Leite</b>	2(+)
1020010	Vaca	(+)
1020020	Ovelha	(+)
1020030	Cabra	(+)
1020040	Égua	(+)
1020990	Outros (2)	(+)
1030000	<b>Ovos de aves</b>	2(+)
1030010	Galinha	(+)
1030020	Pata	(+)
1030030	Gansa	(+)
1030040	Codorniz	(+)
1030990	Outros (2)	(+)
1040000	<b>Mel e outros produtos apícolas (7)</b>	<b>1,5(+)</b>
1050000	<b>Anfíbios e répteis</b>	<b>6(+)</b>
1060000	<b>Animais invertebrados terrestres</b>	<b>6(+)</b>

(1)	(2)	(3)
1070000	<b>Animais vertebrados terrestres selvagens</b>	<b>70(+)</b>
1100000	<b>PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - PEIXE, PRODUTOS DA PESCA E QUAISQUER OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES MARINHOS E DE ÁGUA DOCE (8)</b>	
1200000	<b>PRODUTOS OU PARTE DE PRODUTOS EXCLUSIVAMENTE DESTINADOS À PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS (8)</b>	
1300000	<b>PRODUTOS ALIMENTARES TRANSFORMADOS (9)</b>	

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

(†) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(+) Combinação pesticida-produto para a qual existe uma nota de rodapé. A lista de notas de rodapé é apresentada a seguir.

### Cobre total

A Comissão Europeia identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados de monitorização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de junho de 2028, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0110000 Citrinos**

**0110010 Toranjas**

**0110020 Laranjas**

**0110030 Limões**

**0110040 Limas**

**0110050 Tangerinas**

**0110990 Outros (2)**

**0161020 Figos**

**0161060 Dióspiros/Caquis**

**0161990 Outros (2)**

**0162020 Líchias**

**0162030 Maracujás**

**0162040 Figos-da-índia/Figos-de-cato**

**0162050 Caimitos**

**0162060 Caquis americanos**

**0162990 Outros (2)**

**0163020 Bananas**

**0163030 Mangas**

**0163040 Papaias**

**0163050 Romãs**

**0163060 Anonas**

**0163070 Goiabas**

**0163080 Ananases**

**0163090 Fruta-pão**

**0163100 Duriangos**

**0163110 Corações-da-índia**

**0163990 Outros (2)**

**0212000 b) raízes e tubérculos tropicais**

**0212010 Mandiocas**

**0212020 Batatas-doces**

**0212030 Inhames**

**0212040 Ararutas**

---

0212990 Outros (2)  
0213010 Beterrabas  
0213020 Cenouras  
0213030 Aipos-rábanos  
0213050 Tupinambos  
0213060 Pastinagas  
0213070 Salsa-de-raiz-grossa  
0213080 Rabanetes  
0213090 Salsifis  
0213100 Rutabagas  
0213110 Nabos  
0213990 Outros (2)  
0220010 Alhos  
0220020 Cebolas  
0220030 Chalotas  
0220990 Outros (2)  
0231040 Quiabos  
0231990 Outros (2)  
0234000 d) milho-doce  
0241000 a) couves de inflorescência  
0241010 Brócolos  
0241020 Couves-flor  
0241990 Outros (2)  
0242000 b) couves de cabeça  
0242010 Couves-de-bruxelas  
0242020 Couves-de-repolho  
0242990 Outros (2)  
0244000 d) couves-rábano  
0255000 e) endívias  
0260000 Leguminosas frescas  
0260010 Feijões (com vagem)  
0260020 Feijões (sem vagem)  
0260030 Ervilhas (com vagem)  
0260040 Ervilhas (sem vagem)  
0260050 Lentilhas  
0260990 Outros (2)  
0270010 Espargos  
0270020 Cardos  
0270080 Rebentos de bambu  
0270090 Palmitos  
0270990 Outros (2)  
0280000 Cogumelos, musgos e líquenes  
0280010 Cogumelos de cultura  
0280020 Cogumelos silvestres  
0280990 Musgos e líquenes  
0290000 Algas e organismos procariotas  
0900020 Canas-de-açúcar  
0900030 Raízes de chicória  
0900990 Outros (2)

---

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de junho de 2028, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0120000 Frutos de casca rija**  
**0120010 Amêndoas**  
**0120020 Castanhas-do-brasil**  
**0120030 Castanhas-de-caju**  
**0120040 Castanhas**  
**0120050 Cocos**  
**0120060 Avelãs**  
**0120070 Nozes-de-macadâmia**  
**0120080 Nozes-pecãs**  
**0120090 Pinhões**  
**0120100 Pistácios**  
**0120110 Nozes comuns**  
**0120990 Outros (2)**  
**0140010 Damascos**  
**0140040 Ameixas**  
**0140990 Outros (2)**  
**0161030 Azeitonas de mesa**  
**0163010 Abacates**  
**0401030 Sementes de papoila/dormideira**  
**0401040 Sementes de sésamo**  
**0401090 Sementes de algodão**  
**0401110 Sementes de cártamo**  
**0401120 Sementes de borragem**  
**0401130 Sementes de gergelim-bastardo**  
**0401150 Sementes de rícino**  
**0402010 Azeitonas para a produção de azeite**  
**0500020 Trigo-mourisco e outros pseudocereais**  
**0500030 Milho**  
**0500080 Sorgo**  
**0632010 Morangueiro**

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de junho de 2028, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0162010 Quivis (verdes, vermelhos, amarelos)**  
**0233000 c) cucurbitáceas de pele não comestível**  
**0233010 Melões**  
**0233020 Abóboras**  
**0233030 Melancias**  
**0233990 Outros (2)**  
**0254000 d) agriões-de-água**

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Além disso, a Comissão Europeia identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados de monitorização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de junho de 2028, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0300010 Feijões**  
**0300020 Lentilhas**  
**0300030 Ervilhas**  
**0300040 Tremoços**  
**0300990 Outros (2)**  
**0401010 Sementes de linho**

- 0401020 Amendoins
- 0401050 Sementes de girassol
- 0401060 Sementes de colza
- 0401070 Sementes de soja
- 0401080 Sementes de mostarda
- 0401100 Sementes de abóbora
- 0401140 Sementes de cânhamo
- 0401990 Outros (2)
- 0402020 Sementes de palmeira
- 0402030 Frutos de palmeiras
- 0402040 Frutos de mafumeira
- 0402990 Outros (2)
- 0500010 Cevada
- 0500040 Milho-miúdo
- 0500050 Aveia
- 0500060 Arroz
- 0500070 Centeio
- 0500090 Trigo
- 0500990 Outros (2)
- 0610000 Chás
- 0620000 Grãos de café
- 0631000 a) flores
- 0631010 Camomila
- 0631020 Hibisco
- 0631030 Rosa
- 0631040 Jasmim
- 0631050 Tília
- 0631990 Outros (2)
- 0632020 Rooibos
- 0632030 Erva-mate
- 0632990 Outros (2)
- 0633000 c) raízes
- 0633010 Valeriana
- 0633020 Ginseng
- 0633990 Outros (2)
- 0639000 d) quaisquer outras partes da planta
- 0640000 Grãos de cacau
- 0650000 Alfarrobas

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a ensaios de resíduos e a métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de junho de 2028, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0700000 LÚPULOS**

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a métodos analíticos. Além disso, a Comissão Europeia identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados de monitorização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de junho de 2028, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

**0810000 Especiarias - sementes**

- 0810010 Anis
- 0810020 Cominho-preto
- 0810030 Aipo
- 0810040 Coentro
- 0810050 Cominho

0810060 Endro/Aneto  
0810070 Funcho  
0810080 Feno-grego (fenacho)  
0810090 Noz-moscada  
0810990 Outros (2)  
0820000 Especiarias - frutos  
0820010 Pimenta-da-jamaica  
0820020 Pimenta-de-sichuan  
0820030 Alcaravia  
0820040 Cardamomo  
0820050 Bagas de zimbro  
0820060 Pimenta (preta, verde e branca)  
0820070 Baunilha  
0820080 Tamarindos  
0820990 Outros (2)  
0830000 Especiarias - casca  
0830010 Canela  
0830990 Outros (2)  
0840010 Alçaçuz  
0840030 Açafrão-da-índia/Curcuma  
0840990 Outros (2)  
0850000 Especiarias - botões/rebentos florais  
0850010 Cravinho  
0850020 Alcaparras  
0850990 Outros (2)  
0860000 Especiarias - estigmas  
0860010 Açafrão  
0860990 Outros (2)  
0870000 Especiarias - arilos  
0870010 Macis  
0870990 Outros (2)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à validação de métodos analíticos. Além disso, a Comissão Europeia identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas a dados de monitorização. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de junho de 2028, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

1011010 Músculo  
1011020 Tecido adiposo  
1011040 Rim  
1011050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)  
1011990 Outros (2)  
1012040 Rim  
1012050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)  
1013040 Rim  
1013050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)  
1014040 Rim  
1014050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)  
1015030 Fígado  
1015040 Rim  
1015050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)  
1016020 Tecido adiposo  
1016040 Rim

- 1016050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
- 1016990 Outros (2)
- 1017010 Músculo
- 1017040 Rim
- 1017050 Miudezas comestíveis (exceto fígado e rim)
- 1017990 Outros (2)
- 1020000 Leite
- 1020010 Vaca
- 1020020 Ovelha
- 1020030 Cabra
- 1020040 Égua
- 1020990 Outros (2)
- 1030000 Ovos de aves
- 1030010 Galinha
- 1030020 Pata
- 1030030 Gansa
- 1030040 Codorniz
- 1030990 Outros (2)

A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos identificou como não estando disponíveis algumas informações relativas à validação de métodos analíticos. Aquando do reexame dos LMR, a Comissão terá em consideração as informações a que se faz referência na frase anterior, se forem apresentadas até 30 de junho de 2028, ou a sua inexistência, se não forem apresentadas até à data especificada.

- 1011030 Fígado
- 1012010 Músculo
- 1012020 Tecido adiposo
- 1012030 Fígado
- 1012990 Outros (2)
- 1013010 Músculo
- 1013020 Tecido adiposo
- 1013030 Fígado
- 1013990 Outros (2)
- 1014010 Músculo
- 1014020 Tecido adiposo
- 1014030 Fígado
- 1014990 Outros (2)
- 1015010 Músculo
- 1015020 Tecido adiposo
- 1015990 Outros (2)
- 1016010 Músculo
- 1016030 Fígado
- 1017020 Tecido adiposo
- 1017030 Fígado
- 1040000 Mel e outros produtos apícolas (7)
- 1050000 Anfíbios e répteis
- 1060000 Animais invertebrados terrestres
- 1070000 Animais vertebrados terrestres selvagens»

- 2) No anexo III, parte A, é suprimida a coluna relativa aos compostos de cobre.
-